

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

Quinta-feira
17 de dezembro de 2020
Ano XII • Edição N° 4862

- 4 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1171/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1171/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Simões Filho para Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Simões Filho, Estado da Bahia, por esta Lei, institui a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos municipais, para a vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Prefeito (a), Vice – Prefeito (a), Secretários (as) Municipais e Vereador (a).

Art. 2º Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º O agente político ocupado do cargo público de Prefeito, faz jus a percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

1

<http://simoesfilho.ba.gov.br/>

Quinta-feira
17 de dezembro de 2020
Ano XII • Edição N° 4862

- 5 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando o Prefeito for servidor público lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou do subsídio.

§ 2º O Prefeito não terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 4º O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º O Vice-Prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado deverá fazer a opção pelo subsídio do mandato de Vice-Prefeito ou vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º O Vice-Prefeito não terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 5º O agente político não eletivo ocupante de Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.349,00 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O Secretário Municipal não terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 6º O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, faz jus a percepção de um subsídio mensal no importe de R\$ 12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais).

2

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Quinta-feira
17 de dezembro de 2020
Ano XII • Edição N° 4862

- 6 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

**Diário Oficial do
EXECUTIVO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando o Vereador for servidor público lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou do subsídio.

§ 2º Os Vereadores terão direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor equivalente ao seu respectivo mensal.

§ 3º As férias dos Agentes Políticos, ocupante de Cargo Público de Vereador seguirão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de 16/12/2024.

Art. 7º Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento Legislativo Municipal.

3

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Quinta-feira
17 de dezembro de 2020
Ano XII • Edição N° 4862

- 7 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
Prefeito

4

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.